

Vida Nova

28 OUT 1988

Retirada do PIS

"Como fica a situação das pessoas que deram entrada nos papéis de casamento antes do dia cinco, mas ainda não estão de posse da certidão, porque demora 30 dias?"

Jorge Luiz da Silva Nascimento (Rio).

A carta não esclarece um dado fundamental: o casamento aconteceu antes

do dia 5 de outubro? Se o casamento civil aconteceu antes da data da promulgação, haverá base jurídica para exigir o seu PIS. Naquele momento, você tinha direito legal e ele.

Todavia, se o casamento aconteceu após 5 de outubro, com a nova Constituição já promulgada, você não tem direito ao PIS. A regra que não mais permite a retirada pelo fato do casamento, já estava em vigor no momento em que você casou. Não há mais o direito.

E por que não há mais o direito? Por que o PIS deixou de ser retirado por ocasião do casamento?

A nova Constituição está canalizando o PIS/PASEP para financiar o seguro-desemprego. Os patrimônios já acumulados são preservados e se mantêm os demais critérios de saques, à exceção do casamento, provavelmente por ser o mais utilizado e o que diminuía o Fundo que os constituintes resolveram direcionar para o seguro-desemprego.

Por outro lado, os empregados que percebam até dois salários mínimos mensais continuarão recebendo o pagamento de um salário mínimo anual, como abono.

O seguro-desemprego, nesta nova fase, poderá receber ainda uma contribuição adicional das empresas que apresentem rotatividade de mão-de-obra acima da média do seu setor. Isso depende de legislação.

A idéia dos constituintes foi a de fortalecer e ampliar o seguro-desemprego, ainda muito limitado. Ele é direito dos trabalhadores, fixado no Art. 7º, inciso II, no caso de desemprego involuntário.

Esperemos que com esse remanejamento de recursos seja possível um melhor sistema de seguro em futuro bem próximo. Afinal, ninguém está gostando de perder a oportunidade de fazer saque no PIS/PASEP quando se casa. É preciso, ao menos, ter o consolo de que foi por uma boa causa.

Constituição



Ainda aposentadoria

"Há necessidade de recurso à Justiça para receber a diferença dos últimos cinco anos nas aposentadorias?" Lonir Cardoso — Presidente da Associação dos Aposentados (Juiz de Fora — MG).

Na edição de 20 de outubro, esta coluna respondeu a uma carta explicando que não há necessidade de recorrer à Justiça para corrigir as aposentadorias e pensões. Estas deverão ser reajustadas no sétimo mês de vigência da Constituição, em maio do ano que vem, a fim de recuperarem o valor em salários mínimos que tinham ao serem concedidas.

Na mesma oportunidade explicamos que tais revisões não são retroativas. A Constituição diz no Art. 58 das disposições transitórias que as prestações mensais de tais benefícios serão "devidas e pagas a partir do sétimo mês a contar da promulgação da Constituição".

Portanto, não existe direito retroativo.

O telegrama da Associação de Aposentados de Juiz de Fora lembra a necessidade de cobrar na Justiça os atrasados. Pela nova Constituição, não há direito a atrasados.

Cobrar pela interpretação de leis anteriores à Constituição é possível. Talvez, o advento da nova regra constitucional possa complicar um pouco a decisão nesse tipo de ação, mas isso cabe ao Judiciário.

Pensão de funcionária

"Minha mãe, ao morrer, estava aposentada como funcionária estatutária do Ministério das Comunicações, antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, Referência NM 17. Como será a correção?" Rosângela Ribeiro Ortiz (Rio).

Na carta existe um dado que cria confusão. As filhas seriam hoje pensionistas do INPS? Em todo o caso é afirmado que se tratava de funcionária pública estatutária aposentada.

No Art. 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é dito que "dentro de 180 dias proceder-se-á à revisão dos direitos dos servidores públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, a fim de ajustá-los ao disposto na Constituição".

Portanto, a atualização deve ocorrer quando a Constituição completar seis meses.

No Art. 40 parágrafo 4º é dito que os proventos da aposentadoria serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade e que isto se aplica mesmo no caso de transformação ou reclassificação de cargos. Já no parágrafo 5º é estabelecido que o benefício da pensão por morte será integral, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido até o limite que a lei estabelecer.

Já em oportunidade anterior, sobre esse mesmo assunto, foi dito na coluna que como o parágrafo 4º citado expressa "na forma da lei", essa legislação deve ser elaborada antes da data fixada para prever detalhes e regular situações.

Salvo se essa lei venha a ter alguma disposição em contrário, a pensão deve ser integral sobre os proventos da servidora falecida. E estes acompanhariam a evolução do cargo na atividade.

Como o assunto está vinculado a uma legislação, deve-se ter cautela de interpretação até que esta seja feita.

João Gilberto Lucas Coelho